

PREFEITURA DE
GOIÁS
CERTIDÃO



Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

LEI Nº 400, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Goiás-GO, 17, 09, 2024

Autoriza a instalação e operação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos no Município de Goiás, e dá outras providências.

Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada o poder executivo municipal a instalação e operação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos no município de Goiás, com o objetivo de incentivar a adoção e a expansão do uso de veículos de baixa emissão de poluentes, promovendo a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º Os pontos de recarga deverão ser instalados em locais estratégicos, tais como estacionamentos públicos, centros comerciais, mercados municipais, áreas de grande circulação de veículos e outros locais de interesse público, de modo a facilitar o acesso e a utilização pelos proprietários de veículos elétricos e híbridos.

Parágrafo único. A definição dos locais estratégicos para instalação dos pontos de recarga será realizada em conjunto com os órgãos competentes municipais, levando em consideração a demanda, a viabilidade técnica, a segurança e a acessibilidade.

Art. 3º Os pontos de recarga deverão ser de acesso público, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os usuários de veículos elétricos e híbridos, independentemente da marca ou modelo do veículo.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os pontos de recarga sejam compatíveis com os padrões técnicos e normas estabelecidas pelas autoridades competentes, assegurando a segurança dos usuários e a eficiência do carregamento dos veículos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, visando à implantação e manutenção dos pontos de recarga, bem como a promoção de campanhas educativas sobre os benefícios dos veículos elétricos e híbridos para o meio ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 17 de setembro de 2024.

Aderson Liberato Gouvea
ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Praça da Bandeira nº 01 – Centro – Goiás – GO
Prefeito de Goiás